

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 108/85

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 98/85, Processo n.º 02-011.408/84-95).

Dispõe sobre a integração do adicional de atividade médica e da gratificação de nível superior à retribuição-base das pensões deixadas por ex-servidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1.º — O adicional de atividade médica e a gratificação de nível superior de que tratam as leis n.º 9.585, de 21 de janeiro de 1983 e n.º 9.708, de 2 de maio de 1984, complementada pela de n.º 9.740, de 5 de outubro de 1984, passam a integrar, nos mesmos percentuais e condições, a retribuição-base das pensões deixadas por ex-servidores cujos cargos e funções tenham sido por eles abrangidos, ainda que não tenha havido a correspondente contribuição ou que ela tenha sido efetuada em índices menores.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, suplementadas se necessário.

§ 1.º — O ônus financeiro decorrente da extensão destes benefícios às pensões concedidas até a data de vigência desta lei será suportado pela Prefeitura, que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à autarquia.

§ 2.º — Para atender, neste exercício, à despesa com a execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscientos milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 3.º — Os orçamentos relativos aos anos subsequentes deverão consignar recursos para o atendimento, até extinção final, das despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

“*As Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento.*”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 256/85

Das Comissões Reunidas de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de lei n.º 108/85.

A propositura em exame, originária do Executivo, objetiva integrar, nos mesmos percentuais e condições, o adicional de atividade médica e a gratificação de nível superior à retribuição-base das pensões deixadas por ex-servidores cujos cargos e funções tenham sido por eles abrangidos, ainda que não tenha havido a correspondente contribuição ou que ela tenha sido efetuada em índices menores.

Referidas vantagens foram instituídas pelas Leis n.ºs 9.585, de 21 de janeiro de 1983 e 9.708, de 2 de maio de 1984, esta última complementada pela Lei n.º 9.740, de 5 de outubro de 1984.

Conforme determina o art. 2.º, as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, suplementadas, se necessário. Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º desse artigo determinam, respectivamente, os ônus financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos às pensões concedidas até a data de vigência da presente lei; a abertura na Secretaria das Finanças de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício; e a consignação nos orçamentos relativos aos anos subsequentes, de recursos para o atendimento, até extinção final, das despesas decorrentes da presente lei.

A vigência da medida a ser aprovada é a partir da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, sendo a iniciativa da proposta da competência exclusiva do Sr. Prefeito (Lei Orgânica dos Municípios, art. 3.º, "caput", combinado com o art. 24, incisos II e X e art. 27, incisos 1, 2, 3 e 4), dependendo a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Lei Orgânica citada, art. 19, § 2.º, n.º 5).

A abertura de crédito adicional especial prevista no art. 2.º, § 2.º, tem amparo no art. 43, § 1.º, n.º II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Acolhemos a afirmação do Sr. Prefeito na "Exposição de Motivos", no sentido de que a lei a ser aprovada virá atender integralmente o disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos legal e financeiro, nada temos a opor.

A respeito do mérito, opinamos favoravelmente.

Pela aprovação, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 3-6-85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gilberto Nascimento

João Aparecido de Paula

Brasil Vita

José Roberto Mônaco

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Walter Feldman

Francisco Batista

Aurelino de Andrade

Francisco Fazan

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Brasil Vita

Alfredo Martins

Mário Noda

Francisco Batista.